

Ano 2016, Edição n.º 3410 - Crato (CE), Sexta-feira 11 de Março de 2016.



ESTADO DO CEARÁ
 Poder Executivo
 MUNICÍPIO DE CRATO
Diário Oficial

Ano 2016, Edição n.º 3410 - Crato (CE), Sexta-feira 11 de Março de 2016.

AVISO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.02.22.1 – COM COTA PARA ME E EPP - O Pregoeiro do Município do Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 29 de março de 2016 às 14:00 horas, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA DESTINADOS AOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08:00 às 14:00 horas. Crato/CE, 11 de março de 2016. Gilberto Dumar Pinheiro Filho – Pregoeiro.

AVISO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE PROSSEGUIMENTO – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2015.09.14.1 - COM COTA PARA ME E EPP. O Pregoeiro do Município do Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 16 de março de 2016 às 08:00 horas, estará dando prosseguimento ao processo com o objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. Crato/CE, 11 de março de 2016. Gilberto Dumar Pinheiro Filho – Pregoeiro.

DECRETO

DECRETO Nº 1003001/2016-GP.

CRATO/CE, 10 DE MARÇO DE 2016.

EMENTA: Designa servidor para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em virtude de afastamento do titular para gozo de férias regulares e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, com fundamento no art. 35 e seu parágrafo único, da Lei nº 2.852/2013, de 09 de maio de 2013,

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 35 e seu parágrafo único da Lei nº 2.852/2013, de 09 de maio de 2013, dispõe que quando os Secretários Municipais se afastarem, para gozo de férias institucionais, será designado por Decreto do Prefeito Municipal o Secretário Adjunto, ou em sua falta, servidor público qualquer, para responder administrativamente pela Secretaria Municipal, até o retorno dos mesmos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado o servidor municipal GEORGE ÉRICO DE ALENCAR BRAGA BORGES, inscrito no CPF sob o nº 706.409.123-20, nomeado no cargo de Procurador Geral da Procuradoria Geral deste Município, simbologia CDS 01, através da Portaria nº 0201005/2013, PARA RESPONDER ADMINISTRATIVAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, no período de 14 (quatorze) de março de 2016 a 12 (doze) de abril de 2016, em virtude do afastamento do titular MANOEL SARAIVA DE MELO, inscrito no CPF sob o nº 212.645.203-44, para gozo de férias regulares.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, em 10 de março de 2016.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 3.169/2016.

CRATO/CE, 10 DE MARÇO DE 2016.

EMENTA: Altera a Lei nº 2.602/2010 de 16 de março de 2010, Lei nº 2.606/2010 de 24 de março de 2010 e a Lei nº 3.085/2015 de 05 de março de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº. 2.602/2010 de 16 de março de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica denominada de Avenida José Tomaz Ferreira a artéria que se inicia no Terminal da Petrobrás, indo até o entroncamento da Rua Manoel Soares da Silva com a Avenida Geraldo Esmeraldo de Melo, localizada no Bairro São José, Município do Crato.”

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº. 2.606/2010 de 24 de março de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica denominada de Avenida Geraldo Esmeraldo de Melo a artéria que se inicia na Avenida Padre Cícero, indo até o entroncamento da Rua Manoel Soares da Silva com a Avenida José Tomaz Ferreira, localizada no Bairro São José, Município do Crato.”

Art. 3º. O art. 1º da Lei nº. 3.085/2015 de 05 de março de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica denominada de Rua Margarida Maria Esmeraldo, a artéria que liga a Avenida Geraldo Esmeraldo de Melo à Avenida Helia Abath Esmeraldo, localizada no Bairro São José, Município do Crato.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 10 de março de 2016.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 3.170/2016.

CRATO/CE, 10 DE MARÇO DE 2016.

EMENTA: Denomina artérias localizadas no Bairro São José, Município do Crato – CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam denominadas as seguintes artérias localizadas no Bairro São José, Município do Crato, Estado do Ceará:

I - Avenida Hélio Abath Esmeraldo a artéria que se inicia na Avenida Geraldo Esmeraldo de Melo indo em direção à ponte velha;

II – Rua João Evangelista de Melo a artéria que se inicia na Avenida Hélio Abath Esmeraldo, paralela a Rua Maria Assunção Esmeraldo de Melo;

III – Rua Maria Assunção Esmeraldo de Melo a artéria que se inicia na Avenida Hélio Abath Esmeraldo, paralela a Rua João Evangelista de Melo.

Art. 2º. As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 10 de março de 2016.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

PORTARIA

LEI Nº 3.171/2016.

CRATO/CE, 10 DE MARÇO DE 2016.

EMENTA: Denomina de Padre José Arnaldo Esmeraldo de Melo a praça localizada no Bairro São José, Município do Crato, Estado do Ceará e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Padre José Arnaldo Esmeraldo de Melo a praça localizada na esquina da Avenida Hélio Abath Esmeraldo com a Rua Margarida Maria Esmeraldo no Bairro São José, Município de Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º. As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 10 de março de 2016.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

INSTRUÇÃO NORMATIVA

LEI Nº 3.172/2016.

CRATO/CE, 10 DE MARÇO DE 2016.

EMENTA: Denomina de JOSÉ LUIZ DE SANTANA uma das artérias do Bairro São Bento, Município do Crato, Estado do Ceará e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua JOSÉ LUIZ DE SANTANA, a artéria paralela a Rua Aldery de Paula Damasceno, e perpendicular às ruas Júlio Matias de Oliveira e Valdir Bezerra Leite, no Bairro São Bento, Município de Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º. As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 10 de março de 2016.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 3.173/2016.

CRATO/CE, 10 DE MARÇO DE 2016.

EMENTA: Altera a Lei nº 2.545/2009 de 19 de junho de 2009 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº. 2.545/2010 de 19 de junho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica denominada de Rua Maria Nizeuda Tavares Bastos, a artéria paralela pelo lado direita com a Rua Antônio Alves de Moraes Júnior, e com início na Rua Linézio Duarte Xenofonte, indo até a Rua José Carlos Muniz, localizada no Bairro Sossego, Município do Crato.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 10 de março de 2016.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

PORTARIA

LEI Nº 3.174/2016.

CRATO/CE, 10 DE MARÇO DE 2016.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer a doação que indica e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder à doação à Associação dos Agentes Recicladores de Crato – AARC e à Associação Pró-Desenvolvimento do Distrito de Santa Rosa, localizadas neste Município, de bens móveis inservíveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, especificados na relação anexa, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei, destina-se a auxiliar nas atividades administrativas da Associação dos Agentes Recicladores de Crato – AARC e da Associação Pró-Desenvolvimento do Distrito de Santa Rosa.

Art. 3º. Os móveis doados e objetos da presente lei não poderão ser alienados, doados, permutados, transferidos ou locados a qualquer título durante o prazo de 20 (vinte) anos, a partir da publicação desta Lei, sob pena dos móveis reverterem ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer formalidades, principalmente jurídica.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e serão revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 10 de março de 2016.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

PORTARIA

LEI Nº 3.175/2016.

CRATO/CE, 10 DE MARÇO DE 2016.

EMENTA: Torna oficial a denominação de Rua Rio Grangeiro, Município do Crato, Estado do Ceará e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada oficialmente de Rua Rio Grangeiro, artéria que tem início na Avenida José Alves de Figueiredo e término no morro urbanizado do Bairro do Seminário (Encosta do Seminário) “antigo vulcão”, logo após a ladeira de São José, Centro do Município do Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º. As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 10 de março de 2016.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 3.176/2016.

CRATO/CE, 10 DE MARÇO DE 2016.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com instituições que indica, procedendo ou não repasse financeiro para as mesmas no ano de 2016, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as entidades abaixo registradas, procedendo ou não, a depender dos critérios de oportunidade e conveniência, repasse financeiro no ano de 2016.

§ 1º. As entidades são:

1. Abrigo da Velhice Abandonada Jesus Maria José;
2. AC Hotelaria e Turismo Ltda – ARAJARA PARK;
3. Agência da Agricultura Familiar e Desenvolvimento Econômico da ORGAECE no Estado do Ceará – AGRIFADESC;
4. APAE – Crato Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Crato;
5. ASFLAS (Associação Flávio Sensei);
6. Associação Arte e Vida;
7. Associação Atlético Banco do Brasil – AABB;
8. Associação Cariense de Karatê Shotokan Oficial;
9. Associação Cearense dos Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados – ACAD;
10. Associação Comunitária de Poço Dantas Umari;
11. Associação Comunitária do Sítio Barreiras;
12. Associação Comunitária do Sítio Corujas e Adjacências;
13. Associação Comunitária dos Agricultores e Moradores do Sítio Luanda;
14. Associação Comunitária Padre Frederico/Aradagem;
15. Associação Comunitária Padre Frederico/Roço;
16. Associação Comunitária Rural do Sítio Palmeirinha dos Vilar;
17. Associação Cratense de Defesa da Pessoa Surda – ACDPS;
18. Associação Cristã Esperança e Vida – ACEV;
19. Associação da Melhor Idade Nossa Senhora de Fátima;
20. Associação de Agricultores e Moradores do Sítio Luanda;
21. Associação de Amparo às Famílias Carentes do Município do Crato;
22. Associação de Defesa, Apoio e Cidadania dos Homossexuais do Crato-CE – ADACHO;
23. Associação de Desenvolvimento Comunitário Cultural, Desporte e Lazer de Dom Quintino;
24. Associação de Desenvolvimento Social do Bairro São José;
25. Associação de Moradores do Bairro Gizélia Pinheiro;
26. Associação de Skate do Crato;
27. Associação do Bairro Alto da Penha;

28. Associação dos Agentes Recicladores do Município do Crato;
29. Associação dos Amigos e Pacientes Renais do Crato;
30. Associação dos Deficientes Motores – Seção do Cariri – ADM/Cariri;
31. Associação dos Moradores da Vila Novo Horizonte;
32. Associação dos Moradores do Bairro Zacarias Gonçalves;
33. Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Novo Horizonte – Bairro Vila Lobo;
34. Associação dos Moradores do Mirandão e Conjunto Conviver – AMMICC;
35. Associação dos Moradores do Sítio Cafundó;
36. Associação dos Moradores do Sítio Minguiriba;
37. Associação dos Moradores dos Sítios Bebida Nova e Corujas;
38. Associação dos Moradores e Produtores do Distrito de Ponta da Serra;
39. Associação dos Mototaxistas do Crato – AMCRA;
40. Associação dos Pais Padrinhos e Amigos do Projeto Menino Jesus – APAPROMEJE;
41. Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE;
42. Associação dos Produtores Rurais do Sítio São José;
43. Associação dos Trabalhadores de Agricultura Familiar e de Empreendedorismo Familiar e Rural do Distrito de Monte Alverne;
44. Associação Malungo de Produções Artísticas e Culturais;
45. Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará–APDM.CE;
46. Associação Prol Desenvolvimento Rural Distrito Santa Fé;
47. Associação Pró-Melhoramento do Bairro Parque Grangeiro;
48. Associação Pró-Melhoramento e Desenvolvimento do Bairro Vila Alta – ADEVILTA;
49. Associação Rural de Pequenos Produtores do Sítio Bréa;
50. Associação Sport Club Cratense;
51. Associação TsumiTeowshi;
52. Câmara de Dirigentes Lojistas de Crato – CDL;
53. Casa de Apoio Ovelha Perdida – C.A.O.P.;
54. Centro de Integração Empresa Escola – CIEE;
55. Centro de Pastoral Coração de Jesus;
56. Centro de Prevenção e Reabilitação de Álcool e Drogas – CPRAD;
57. Centro Educativo do Cariri de Apoio às Pessoas com Deficiência Visual-CEC;
58. Centro Profissionalizante ATS;
59. Centro Vocacional Tecnológico – CENTEC – CVT;
60. Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS;
61. Comunidade dos Filhos Amados do Céu do Conjunto Padre Cícero;
62. Comunidade Terapêutica BOM SAMARITANO;
63. Confederação Nacional dos Municípios – CNM;
64. Conselho Municipal do Direito Da Mulher Cratense;
65. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará – CBECE;
66. Crato Esporte Clube;
67. Crato Tênis Clube;
68. Defensoria Pública do Estado do Ceará;
69. EBCT – Empresa Brasileira de Correios e Telegramas;
70. Faculdade Leão Sampaio;
71. Federação das Entidades Comunitárias do Crato – FEC;
72. Frente Municipalista do Sul do Ceará – FRENTE SUL;
73. Fundação Arte Brasil Capoeira – FABRAC KARIRI/ Conjunto Vitória Nossa;
74. Fundação de Desenvolvimento Sustentável Urbana e Rural da Região do Cariri;
75. Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri – FUNDETEC;
76. Fundação do Folclore Mestre Elói;
77. Fundação Padre Ibiapina;
78. Fundação para o Desenvolvimento Sustentável do Araripe(Fundação Araripe);
79. Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de São José;
80. Grêmio Recreativo Operário do Samba do Alto de Penha;
81. Grupo de Apoio e Defesa Edval Carvalho – GRADEC;
82. Grupo de Tradições Princesa do Cariri;
83. Grupo Eco Biker’s;
84. Grupo Ninho de Teatro e Produções Artísticas;
85. Hospital Maternidade São Vicente de Paulo;
86. Instituição Centro de Restauração de Alcoolatras Taxicómanos - Desafio Jovem;
87. Instituição HEMOCE Crato - Centro de Hematologia e Hemoterapia do Crato;
88. Instituto Agropolos do Ceará;
89. Instituto Brasileiro do Direito a Vida dos Animais e Meio Ambiente-IBDVAMA;
90. Instituto Cultural do Cariri – ICC;
91. Instituto da Memória e da Cidadania do Cariri;
92. Instituto de Arte e Cultura os Filhos de Maria;
93. Instituto de Educação do Cariri;
94. Instituto Federal do Ceará – IFCE;
95. Instituto Flor do Piqui;
96. Instituto Superior de Educação do Cariri – IESC
97. JOCUM – Jovens Com Uma Missão;
98. Junta Militar (4ª Delegacia de Serviço Militar);
99. Liceu Diocesano de Artes e Ofícios;
100. LICEU;
101. Liga de Esportes Amadores do Crato;
102. Neurofortaleza S/S Ltda;

103. Núcleo de Produções Culturais – NUPROC;
104. Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará – NUTEC;
105. Organização das Associações do Estado do Ceará;
106. Parque de Desenvolvimento Tecnológico – PADETEC;
107. Polícia Militar do Estado do Ceará;
108. Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará – DECON;
109. Projeto Criança Crescendo – Congregação das Filhas de Santa Teresa de Jesus;
110. Projeto de Reabilitação Vida Livre – PREVIL;
111. Projeto Nova Vida;
112. Projeto Rapadura Culturarte;
113. Projeto Sonho Olímpico – PSO;
114. Projeto Verde Vida;
115. Rotary Clube Crato Centro;
116. Rotary Clube do Crato;
117. SEBRAE;
118. Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Crato – SSPDS;
119. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;
120. Serviço Social da Indústria – SESI;
121. Serviço Social do Comércio-SESC;
122. Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar de Crato-CE;
123. Sistema Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC;
124. Sistema Integrado de Abastecimento de Água Rural do Município do Crato – SIARC.”
125. Sociedade Cariri das Artes;
126. Sociedade Cratense aos Necessitados – SCAN;
127. Sociedade de Apoio a Família Carente – SOAFAMC;
128. Sociedade de Cultura Artística do Crato – SCAC;
129. Sociedade dos Amigos do Bairro Ossian Araripe;
130. Sociedade Independente do Conjunto Novo Crato;
131. Sociedade Lírica do Belmonte;
132. Sociedade Pró Amiga Cariri – SPAC;
133. Sociedade Pró-Melhoramento e Desenvolvimento do Bairro Vila Alta;
134. Sociedade Pró-Melhoramentos do Bairro do Seminário;
135. Sociedade Protetora dos Animais;
136. Tiro de Guerra 10-004 (Exército Brasileiro/ 10ª Região Militar e o Município de Crato-CE);
137. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE;
138. Tribunal Regional do Trabalho – TRT/CE;
139. Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE;
140. UNESBC – Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos do Crato;
141. União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;
142. Unidade Terapêutica Lar de Bênção Renascer – UNTELABERE;
143. Universidade Anhanguera Ltda;
144. Universidade Federal do Cariri – UFCA;
145. Universidade Patativa do Assaré –“UPA”; e
146. Universidade Regional do Cariri – URCA.

§2º. As entidades somente receberão repasse financeiro se satisfeitos os requisitos abaixo:

I - obedecer aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador;

II - apresentar funcionamento satisfatório, a critério do órgão fiscalizador;

III - provar que seus bens e direitos não constituem patrimônio de indivíduo;

IV - fazer prova de regularidade do mandato de sua diretoria;

V - fazer prova de que é sediada no Município;

VI - provar que não tem pendências com a dívida ativa do Município nem com tributos do Estado e da União, em especial FGTS, INSS, IPTU e ISS;

VII - manter os recursos repassados em conta bancária específica, excetuando-se os casos em que o seu valor seja insuficiente para que a abertura se concretize, segundo os padrões bancários;

VIII - aplicar e gerir os recursos repassados, em conformidade com o plano de trabalho e aplicação dos recursos, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata o convênio;

IX - utilizar os resultados da aplicação financeira dos recursos transferidos exclusivamente no objeto do convênio;

X - propiciar aos técnicos da Administração Municipal de todos os meios e condições necessárias à fiscalização, à supervisão e ao acompanhamento da aplicação dos recursos; e

XI - ressarcir ao Município, sem prejuízo de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:

a) não for executado o objeto estabelecido no convênio;

a) os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;

b) houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa por prazo superior a trinta dias;

c) não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelo órgão financiador;

d) ao final do prazo de vigência do convênio, houver saldo de recursos eventualmente não-aplicados; ou

e) deixar de prestar contas, conforme os critérios estabelecidos no manual de prestação de contas elaborado pela Procuradoria Geral do Município.

§ 3º. As minutas dos convênios constante deste artigo fazem parte do anexo I do presente Projeto de Lei.

Art. 2º. Das entidades descritas no artigo anterior sem o respectivo convênio formatado, deverá, no prazo de 30 dias, apresentar para elaboração do termo de convênio e para requerimento dos recursos financeiros:

I - ofício da própria entidade solicitando o convênio ao Chefe do Poder Executivo ou ao titular do órgão da Administração Direta ou da Administração Indireta envolvido;

II - cópia do estatuto da entidade, registrado em cartório;

III - cópia da ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada em cartório;

IV - fotocópia do CNPJ da entidade;

V - declaração do representante legal da entidade de que ele e a entidade não são réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos

públicas transitadas em julgado e de que não tenham pendências no Tribunal de Contas;

VI - declaração do presidente da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas dos recursos;

VII - fotocópia do RG e do CPF do presidente e do tesoureiro da entidade;

VIII - Caso exista, cópia da lei de Declaração de Utilidade Pública;

IX - plano de trabalho; e

X - plano de aplicação dos recursos.

Parágrafo único. As entidades que não cumprirem a disposição do caput não poderão no ano em curso celebrar convênio com o Município.

Art. 3º. A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, concedente dos recursos, terá como responsabilidades e obrigações:

I - coordenar e supervisionar, mediante orientação e controle, a execução do objeto do convênio, avaliando seus resultados;

II - emitir parecer técnico na prestação de contas, legitimando as despesas e o efetivo alcance dos objetivos propostos;

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município fará a análise e a aprovação final da prestação de contas.

Art. 4º. Para receber os recursos financeiros previstos no convênio, a entidade deverá comprovar a abertura de conta bancária exclusiva para a movimentação dos recursos, excetuando-se os casos em que o seu valor seja insuficiente para que a abertura se concretize, segundo os padrões bancários.

Art. 5º. Cada Secretaria Municipal responsável ao ato conveniado deverá orientar a entidade na execução do objeto acordado, e a Procuradoria Geral do Município elaborará e disponibilizará manual de orientação para prestação de contas a fim de dirimir dúvidas e promover esclarecimentos.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos concedidos pelo Município para despesas:

I - efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

II - com multas, juros e atualização monetária em virtude de pagamentos efetuados com atraso;

III - oriundas de liquidações trabalhistas e judiciais;

IV - com taxas de administração ou equivalentes;

V - com pagamento de honorários aos dirigentes da instituição beneficiária, bem como de gratificações, representações e comissões obedecidas às normas que regem a matéria, em especial a Lei Complementar nº 101/00;

VI - com recepções e confraternizações;

VII - com serviços bancários, (extratos, talonários, etc.), exceto sobre a Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira - CPMF;

VIII - com consultoria, assessoria e gerenciamento do convênio; e

IX - outras, conforme determinações do órgão fiscalizador.

Art. 7º. Recebidas as prestações de contas, o órgão fiscalizador e/ou a Procuradoria Geral do Município, se for o caso, verificarão se as disposições da presente lei e o estabelecido no manual de orientação para prestação de contas foram inteiramente cumpridos, farão as exigências necessárias e fixarão prazos para seu cumprimento.

Art. 8º. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o art. 1º da presente Lei.

Parágrafo único. Os repasses financeiros constantes desta Lei consistem em contribuição, subvenção e doações.

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos pelos órgãos envolvidos.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 10 de março de 2016.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 3.177/2016.

CRATO/CE, 10 DE MARÇO DE 2016.

EMENTA: Estabelece gratificação para os profissionais de saúde da atenção básica e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação denominada PMAQ, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do PMAQ na proporção de 40%(quarenta por cento) do valor efetivamente repassado pelo Ministério da Saúde para equipe de Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal.

Parágrafo Único. O restante dos 60% (sessenta por cento) do valor do repasse financeiro será destinado à infraestrutura da atenção básica para adequações de móveis já existentes e contemplados com o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, melhorar a estruturação da Atenção Básica Municipal e orientado pelas matrizes estratégicas, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde na manutenção e aquisição de equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde como forma de implementar a infraestrutura da Atenção Básica e atender as necessidades do Programa de Melhoria do Acesso e da qualidade da Atenção Básica e gratificar apoiadores.

Art. 2º. Será criada a Comissão Municipal de Monitoramento do PMAQ, composta por 4 (quatro) membros, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativas pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função.

§1º - A Comissão será representada por:

I - 2 (dois) membros da Administração Municipal, nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde;

II - 2 (dois) profissionais de nível superior, integrantes de equipe habilitada no PMAQ.

§ 2º - Os representantes dos servidores integrantes das equipes deverão ser escolhidos de forma democrática, através de indicação e votação de todos os profissionais envolvidos.

Art. 3º. A Comissão Municipal do PMAQ fará o monitoramento das atividades inerentes ao PMAQ, a fim de auxiliar no desenvolvimento da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as exigências do Ministério da Saúde para fins de avaliação.

Parágrafo Único - Não caberá recurso contra os resultados das análises realizadas pela Comissão e estes resultados serão encaminhados ao Secretário Municipal da Saúde para seu devido anuência.

Art. 4º. A gratificação a que se refere o artigo 10 será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e da Saúde Bucal (PMAQ-SB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 562, de 04 de abril de 2013, ambas do Ministério da Saúde.

Art. 5º. Farão jus à gratificação criada por esta lei, os integrantes das Estratégias de Saúde da Família (médicos, enfermeiros, dentistas, técnicos e auxiliares de enfermagem, técnicos e auxiliares de saúde bucal), em atividade nas unidades de atenção básica que aderirem ao PMAQ e os Apoiadores municipais do PMAQ.

Art. 6º. Sempre que o Município receber os valores fixados no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, previsto no § 2º do Art. 8º da Portaria nº 1.654/2011 do Ministério da Saúde, dos 40% (quarenta por cento) do montante mensal recebido a tal título e repassado mensalmente aos servidores municipais lotados nas Unidades Básicas de Saúde habilitadas da Equipe Saúde da Família que aderirem ao programa, fica condicionada ao

desempenho da equipe de acordo com a certificação do PMAQ, paga de forma proporcional ao resultado de qualidade das metas e ações contratualizadas, obtido pela própria equipe.

§ 1º - A gratificação de que trata o caput é variável e será paga sempre que houver repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município a este título.

§ 2º - Os valores serão repassados aos profissionais de saúde, por equipe de Estratégia de Saúde da Família, levando em conta a seguinte proporção relativa ao percentual estabelecido no Art. 1º desta Lei:

REPASSE PMAQ 40% DO REPASSE PARA OS PROFISSIONAIS

Ex: R\$ 174.100,00 R\$ 69.640,00

Classificação Quantidade % por profissional

Nível Superior Muito acima da média 10 1,587

Acima da média 43 0,978

Mediano 28 0,490

Sem Avaliação 14 0,417

Nível Médio Muito acima da média 7 0,490

Acima da média 30 0,313

Mediano 16 0,198

Sem Avaliação 10 0,173

§ 3º - Fica acordado que os valores definidos acima serão reajustados de acordo com a classificação certificatória do PMAQ.

Art. 7º. Os incentivos financeiros instituídos por esta lei não contemplarão os servidores em gozo de licença ou remanejados de suas funções, conforme exceções no § 1º.

§ 1º – Não farão jus à gratificação ora instituída os profissionais de saúde, inseridos no Programa de Valorização da Atenção Básica – PROVAB ou do Programa Mais Médicos – PMM, que atuarem nas equipes de atenção básica em atuação no município de Crato e os que se afastarem de suas atividades, exceto por motivos de férias, atestados médicos inferior a 15 (quinze) dias, licença por acidente em serviço, superior a 15 (quinze dias do mês); licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 03 (três) dias no mês, licença maternidade e licença Paternidade.

Art. 8º. O incentivo PMAQ/AB/SB constitui-se em uma parcela autônoma, não incorporável ao patrimônio remuneratório do servidor ou empregado público para quaisquer efeitos, inclusive para férias e gratificação natalina (13º salário), como também não serve de base para descontos previdenciários.

Art. 9º. Os incentivos financeiros instituídos por esta Lei serão de incentivo por assiduidade, a saber:

I – entende-se por assiduidade, para efeito do incentivo, a ausência de faltas, não justificadas, no período de apuração de frequência para fins de folha de pagamento, bem como o cumprimento fiel do horário estabelecido de trabalho;

Art. 10. O pagamento dos valores da gratificação (total ou com descontos) por Equipe será feito tomando por base o relatório emitido pela Comissão Municipal do PMAQ, com a anuência do secretário de saúde.

Parágrafo Único. Não farão jus a totalidade do incentivo financeiro as Equipes de Saúde que não cumprirem com o item I do artigo 9º.

Art. 11. Dos 60% (sessenta por cento) do incentivo do PMAQ destinado à aquisição de insumos e equipamentos para as unidades de atenção primária a saúde, 15% do incentivo poderá ser destinado à de Educação Permanente das Equipes de Saúde e Apoiadores do Município quando necessário.

Art. 12. As gratificações concernentes cessarão de imediato em caso de interrupção do repasse dos incentivos financeiros pelo Governo Federal.

Parágrafo Único – o pagamento do incentivo atinente ao PMAQ será condicionado ao repasse dos recursos por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal em até o quinto dia útil.

Art. 13. As gratificações decorrentes desta lei não serão objeto de incorporação, para nenhum efeito.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 15. Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 10 de março de 2016.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 3.178/2016.

CRATO/CE, 10 DE MARÇO DE 2016.

EMENTA: Dispõe sobre a incorporação adicional de 10% (dez por cento) nas vantagens determinadas no anexo IV do Edital 002/2005, do I Concurso Público Unificado de Base Local no Estado do Ceará/Programa Saúde da Família, ao salário base dos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Médico, Enfermeiro e Cirurgião Dentista, vinculados ao Programa Saúde da Família, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, bem como adicionado ao disposto na Lei Municipal Nº 3.066/2014, de 17 de dezembro de 2014, e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada a incorporação de 10% (dez por cento) das vantagens determinadas no anexo IV do Edital 002/2005, do I Concurso Público Unificado de Base Local no Estado do Ceará/Programa Saúde da Família, ao salário base dos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Médico, Enfermeiro e Cirurgião Dentista, vinculados ao Programa Saúde da Família, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, bem como adicionado ao disposto na Lei Municipal Nº 3.066/2014, de 17 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A incorporação da vantagem tratada no caput deste artigo será realizada em uma parcela.

I - Em abril de 2016 será a única parcela da incorporação adicional, no percentual de 10% (dez por cento) da vantagem ao salário base dos cargos de Médico, Enfermeiro e Cirurgião Dentista integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Crato, vinculados ao Programa Saúde da Família;

Art. 2º. Os referidos cargos terão as vantagens e salários bases definidos conforme anexo I desta lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 10 de março de 2016.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

PORTARIA

PORTARIA Nº 0303001/2016-GP REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

CRATO/CE, 03 DE MARÇO DE 2016.

EMENTA: Altera membro da Corregedoria da Guarda Municipal e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Crato/CE, bem como na Lei nº 2.867/2013, etc.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.867/2013, de 29 de maio de 2013, cria a Corregedoria da Guarda Municipal de Crato/CE;
 CONSIDERANDO que a Corregedoria está vinculada diretamente ao Comando da Guarda Municipal e tem o objetivo de oferecer transparência às ações da instituição e de pautar no exercício democrático, da justiça e da ética, as posturas e atitudes dos integrantes da Corporação, conforme estabelecido em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade imprescindível de alterar um membro da Corregedoria em comento.

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR o Art. 1º da Portaria Nº 2603001/2015, de 26 de março de 2015, que nomeou os membros da Corregedoria da Guarda Municipal, de acordo com o art. 24 da Lei Municipal nº 2.867/2013, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Nomear os membros da Corregedoria da Guarda Municipal, de acordo com o art. 24 da Lei Municipal nº 2.867/2013:

CINTHIA SINARA PEREIRA DE QUEIROZ, inscrita no CPF sob o nº 035.791.053-29 – CORREGEDORA GERAL;

CÍCERO LUIZ GONÇALVES BEZERRA, inscrito no CPF sob o nº 127.616.448-32 – MEMBRO INDICADO PELA GUARDA MUNICIPAL;

SÍLVIO GONÇALVES RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 825.344.703-53 – MEMBRO INDICADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E TRÂNSITO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente a Portaria Nº 2603001/2015, de 26 de março de 2015.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, em 03 de março de 2016.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

PORTARIA

PORTARIA Nº 0903001/2016 – SEAD

CRATO/CE, 09 DE MARÇO DE 2016

O Chefe de Gabinete do Prefeito do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts. 64, VIII, XIV e 118, II, “a” e “e” e o parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, bem como o Decreto Municipal Nº 1405002/2013, de 14 de maio de 2013,

RESOLVE:

EXONERAR, A PEDIDO, JOSÉ PIRES DE LUCENA, portador (a) de CPF 716.834.704-78, do cargo de ASSISTENTE EXECUTIVO II, simbologia CDA 02, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, conforme lei 2.852, de 09 de maio de 2013.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 09 de março de 2016.

 Cristiano Meira Leitão

Chefe de Gabinete

PORTARIA

PORTARIA Nº 1003001/2016 - GP

CRATO/CE, 10 DE MARÇO DE 2016.

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 118, inciso II, e suas alíneas da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER o servidor municipal FRANCISCO PAULO DE LACERDA, inscrito no CPF sob o nº 119.245.193-72, ocupante do cargo de Professor – Nível IV – Ref. 02, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para a Secretaria Municipal de Cultura, onde passará a desempenhar suas funções.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2016.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2016

04 de março de 2016

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 2.665/2011 de 03 de janeiro de 2011, considerando a deliberação unânime da plenária, adotada em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 04 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Relação Atualizada dos Produtores Municipais Cadastrados como Fornecedores de Produtos e das Entidades Cadastradas como Beneficiárias referentes ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA para o ano de 2016.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Crato-CE, 04 de março de 2016

Cláudia Marques da Hora

Presidente do COMSEA do Crato

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2016

03 de março de 2016

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de acordo com as suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Municipal Nº 1.423/90, com nova redação determinada pela Lei Municipal nº 1.563/94, e deliberação de seus membros em Reunião Ordinária realizada em 03 (três) de março de 2016 (dois mil e dezesseis).

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a Emissão do Certificado de Inscrição da Entidade Sociedade Pró - Amiga Cariri – SPAC;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Crato-CE, 03 de março de 2016

Sonia Maria Nunes de Melo Tavares

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/2016

03 de março de 2016

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de acordo com as suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Municipal Nº1.423/90, com nova redação determinada pela Lei Municipal nº1.563/94, e deliberação de seus membros em Reunião Ordinária realizada em 03 (três) de março de 2016 (dois mil e dezesseis).

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o remanejamento do recurso destinado ao pagamento de oficineiros, referente ao mês de fevereiro de 2016 para julho de 2016, em virtude do atraso do repasse financeiro do Edital FIA Itaú 2015 para o Projeto "Ciranda Cultural: Arte, Cultura e Linguagem Local", desenvolvido pela Entidade Projeto Verde Vida; O referido atraso deu-se em virtude de um débito junto ao Projeto Verde Vida a Previdência Social, onde o mesmo já foi quitado. (Conforme Xerox do referido pagamento em anexo).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Crato-CE, 03 de março de 2016.

Sonia Maria Nunes de Melo Tavares

Presidente do CMDCA